

PORTARIA nº 160/2019

O Reitor do Centro Universitário de Adamantina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração referentes às Leis nº 3.861/18 (Santa Casa de Araçatuba) e Lei nº 3.825/18 (Santa Casa de Adamantina), firmados com a UNIFAI, nos termos dos artigos da Lei nº 13.0204/15 e do Decreto Municipal nº 5.948/19;

Art.1º Designa como Gestor dos Termos de Colaboração referentes às leis nº 3.825/18 e 3.861/18, a funcionária pública MARISA FURTADO MOZINI CARDIM, ocupante do cargo de Coordenadora de Pós Graduação e Pesquisa.

Art. 2º São competências do Gestor:

- I – Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II – Emitir para cada prestação de contas, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - Elaborar periodicamente o Relatório de Visita *in loco* referente à parceria em análise;
- IV - Comunicar à Reitoria sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades da parceria e indícios de irregularidades, bem como providências para sanar os problemas;
- V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnico de monitoramento e avaliação.

Art.3º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Centro Universitário de Adamantina e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes funcionários públicos:

- I – RENAM SERRAGLIO QUALIO - Professor
- II – ROSEMARY IDALGUE MANTOVANI SANTOS - Professora
- III – MATHEUS CAMPOS GARCIA PARRA – Professor
- IV – DEZOLINA FRANCIELE CARDIN CORDIOLI- Professora
- V – JOÃO PEDRO ZAMBIANCKI CAETANO – Procurador Jurídico

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo.

§ 2º O funcionário público nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, o funcionário público que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro funcionário caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º Não poderá participar da Comissão o funcionário público designado para atuar como gestor da parceria.

§ 7º Os efeitos desta portaria se estendem aos termos aditivos das parcerias.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 5.948/19.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina/SP, 23 de setembro de 2019

Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva
Reitor